



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA

Lei Municipal nº 311/2012.

Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos e Deveres, Fundo municipal, o Conselho Tutelar e dá outras providências, em conformidade com a Lei Federal nº 12.696/2012.

A prefeita Municipal de São João da Baliza/RR, **MARIA DE JESUS DOS SANTOS NASCIMENTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica extinta a lei Municipal de nº 167 de 19.10.95.

Art. 2º - O entendimento dos Direitos da criança e do Adolescente, no Município de São João da Baliza, será feito, através de:

I – Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se todas elas, tratamento com dignidade, o respeito à liberdade e a convivência familiar e integral da Criança e do Adolescente, na família e na sociedade, considerada a sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento:

II – Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo para aqueles que delas necessitarem;

III – Serviços especiais nos termos desta lei.

Parágrafo Único – O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente Priorizará a família, proteção no trabalho e as necessidades das comunidades das vicinais.

Art. 3º - Ficam criados, no município de São João da Baliza os serviços especiais a que alude o inciso II Art. 2º desta Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São João da Baliza

Av. São Paulo nº 1077 – Centro – São João da Baliza/RR - CNPJ Nº 04.056.248/0001-25
Fone: (95) 3235 1409

[Handwritten signature]



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
-GABINETE DA PREFEITA-

- I- Prevenção e atendimento médico e sócio psicológico às vítimas de negligências, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão e quaisquer outras formas;
- II- Identificação e localização de pais responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- III- Proteção Jurídico-social.

§1º - O Município poderá estabelecer programas e convênios intermunicipais para atendimento regionalizado, bem como intercambio e estágios experiências, de conformidade com a Lei Orgânica mediante previa consulta ao Conselho Municipal dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente;

§ 2º- Ficam asseguradas às gestantes, crianças e adolescentes o atendimento, em caráter prioritário do Sistema Único de Saúde – SUS ou similar

§ 3º- É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas do Município, sem prévio parecer do Conselho Municipal dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente, mesmo em caráter de excepcionalidade.

Art. 4º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente expedir normas para organização e funcionamento dos serviços criados, nos termos do Art. 3º da presente Lei.

TITULO II

DA POLITICA DO ATENDIMENTO

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º - A política de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I- Conselho Municipal dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente de São João da Baliza;
- II- Fundo Municipal para a Infância e Adolescente;
- III- Conselho Tutelar de São João da Baliza.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E DEVERES DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São João da Baliza

Av. São Paulo nº 1077 – Centro – São João da Baliza/RR - CNPJ Nº 04.056.248/0001-25-
Fone Fone (Fax): 95 3235 1409



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
-GABINETE DA PREFEITA-

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente de São João da Baliza, nos termos do inciso II do Art. 88 da Lei 8.069/90, como órgão normativo, consultivo deliberativo e controlador da política Municipal de Atendimento dos Direitos e Deveres da Criança e do adolescente em todos os níveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente de São João da Baliza vinculado ao gabinete de chefia e disporá de uma secretaria executiva para lhe garantir apoio administrativo e operacional.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente de São João da Baliza:

- I- Promover, assegurar e defender os direitos e deveres da criança e do adolescente do Município de São João da Baliza nos termos da Constituição Federal, e da Constituição Estadual, e da Lei Orgânica do Município de São João da Baliza, do estatuto da Criança e do adolescente e de acordo com o que estabelece esta Lei;
- II- Formular a política municipal de atendimento integral e de defesa dos direitos e deveres da criança e do Adolescente fixando prioridades, famílias dos grupos de constitucionais, podendo propor programas intermunicipais para atendimento regionalizado;
- III- Estabelecer prioridades a serem incluídas no planejamento do município, de acordo com a situação diagnosticada da criança e do adolescente na família e na comunidade;
- IV- Zelar pela execução desta Política Municipal, considerando as peculiaridades da criança e do adolescente, na família e no meio;
- V- Estabelecer critérios, formas e meio de fiscalização de ações governamentais e não governamentais no Município de São João da Baliza, que se referem à promoção, proteção, prevenção e defesa dos direitos da criança e do adolescente bem como das entidades de atendimento;
- VI- Articular e fomentar a integração das entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem trabalhos Criança e do Adolescente;
- VII- Difundi e divulgar amplamente a política destinada à criança e ao adolescente;
- VIII- Divulgar todas as informações sobre a realidade da criança e do adolescente do Município de São João da Baliza;
- IX- Informar a sociedade sobre os direitos e deveres da criança e do adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São João da Baliza

Av. São Paulo nº 1077 – Centro – São João da Baliza/RR - CNPJ Nº 04.056.248/0001-25-
Fone Fone (Fax): 95 3235 1409



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
-GABINETE DA PREFEITA-

- X- Estabelecer entendimento permanente com o poder jurídico, poder executivo, poder legislativo, Ministério Público, Defensoria Pública e Policial, podendo, até mesmo propor, se necessário, alterações na legislação em vigor do Município e nos critérios adotados para o atendimento da criança e do adolescente;
- XI- Incentivar os profissionais de entidades governamentais e não governamentais envolvidos no atendimento do direito da criança e do adolescente, para uma atualização permanente, dentro das necessidades existentes no Município;
- XII- Analisar, emitir e manter registro de entidades não governamentais, com atuação no Município especificando regime de atendimento, de acordo com os critérios da Lei;
- XIII- Proceder dos registros de inscrições de programas de entidades governamentais e não governamentais, especificando os regimes de atendimento de cada programa na forma definida nesta Lei;
- XIV- Promover a capacitação de recursos gerirem o Fundo Municipal para Infância e Adolescente e formular o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a infância e adolescência;
- XV- Manter intercâmbio com entidades associação publica ou particulares, locais, estaduais, regionais, nacionais, internacionais, envolvidas com promoção, proteção e a defesa dos direitos e deveres da criança e do adolescente;
- XVI- Promover a integração de atividades dos vários Conselhos, órgãos e associações implantadas no Município, visando o bem comum da criança e do adolescente na família;
- XVII- Regulamenta organizar, coordenar, bem como adotar tomadas as providências que julga cabíveis para a escolha dos membros do conselho Tutelar de São João da Baliza nos termos desta Lei;
- XVIII- Dar posse aos membros titulares do Conselho tutelar de São João da Baliza, conceder licença aos mesmos, nos termos dos respectivos regimentos, declararem vago o posto por perda do mandato e convocar o seu substituto legal;
- XIX- Criar e disciplinar núcleo de apoio comunitário ao conselho tutelar, integrados por pessoas da comunidade, identificadas com as causas da criança e do adolescente através de processo eletivo com o objetivo de dar cobertura de garantia a todo município, sendo esse número caracterizado com participação voluntárias das comunidades dos municípios;
- XX- Elaborar seu regimento interno.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Municipal dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente de São João da Baliza fará comunicação do registro de inscrição de programas de entidades governamentais e não governamentais ao conselho tutelar e autoridade jurídica da respectiva localidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São João da Baliza

Av. São Paulo nº 1077 – Centro – São João da Baliza/RR - CNPJ Nº 04.056.248/0001-25-
Fone Fone (Fax): 95 3235 1409

[Handwritten signature]



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
-GABINETE DA PREFEITA-

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 8º- O Conselho Municipal dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente de São João da Baliza será composto por dez (10) membros titulares e dez (10) adjuntos, paritariamente sendo cinco (5) membros titulares e cinco (5) membros adjuntos indicados por entidades não governamentais que mantêm programas de promoção, proteção e sócio educativo destinado a crianças e adolescentes e suas famílias no município, em funcionamento há pelo menos dois (2) anos e cinco (5) membros adjuntos representantes de Órgãos Públicos Municipais.

Parágrafo 1º - Os Órgãos Públicos Municipais são:

- I- Secretaria de educação;
- II- Secretaria de Saúde;
- III- Secretaria de Ação Social;
- IV- Secretaria de planejamento e obras;
- V- Câmara municipal.

§ 2º- Enquanto alguma secretaria Municipal, assim indicada não tiver sido criada ou em funcionamento, o chefe executivo poderá indicar um representante em atuação na área, não podendo a mesma pessoa ter mais de uma representatividade;

§ 3º- Caso não haja previsão de ativação, observa-se à rigorosamente, a paridade estatutária sem prejuízo das políticas asseguradas nesta Lei;

§ 4º - Os Órgãos não governamentais são eleitos ou escolhidos da seguinte maneira: cada Órgão indica em assembléia geral dois (2) representantes junto a comissão pro - conselho, sendo que a assembléia geral de todos os representantes de órgãos não governamentais decidirá pela melhor forma de eleição ou escolha das entidades não governamentais.

§ 5º- Os representantes dos órgãos governamentais são indicados pelos chefes do executivo através de portaria;

§ 6º - Os membros adjuntos assumirão automaticamente, nas ausências nos impedimentos dos membros titulares, observando-se o disposto do regimento interno do conselho.

§ 7º O mandato dos conselheiros é de 4 (quatro) anos.

Art. 9º- Perderá o mandato o conselheiro que for condenado por crime doloso, descumprir os deveres e obrigações inerentes a sua função, usar da função para interesse público partidário, estes apurados em um processo administrativo com ampla defesa e votada pelo conselho.

§ 1º - A ausência injustificada por três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) não consecutivas, implicará também na perda automática do mandato de conselheiro;



[Handwritten signature]



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
-GABINETE DA PREFEITA-

§ 2º - O conselheiro de entidade não governamental que perde o mandato terá a sua entidade cassada do Conselho Municipal e inelegível pelo período equivalente a dois (2) mandatos, à exceção da ausência justificada e sem prejuízo das sanções legais cabíveis à espécie;

§ 3º - O conselho de entidade governamental que perde o mandato será imediatamente substituído por ato do executivo, aplicando-se-lhe as sanções previstas em lei;

§ 4º - O cargo vago por qualquer motivo será preenchido sempre por indicação das entidades pertinentes, mantendo-se obrigatoriamente, a paridade estatutária, sendo que, no caso de perda de mandato de entidade não governamental, esta permanece impedida de compor o conselho, conforme o parágrafo 2º deste artigo.

Art. 10º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente de São João da Baliza é de interesse público relevante, sendo seu exercício prioritário.

Art. 11º - O Conselho poderá requisitar servidores públicos dos órgãos que compõem para apoio técnico e executivo, necessário à consecução de seus objetivos.

Art. 12º - O conselho Municipal funcionará, de preferência no mesmo prédio onde for sediado o Conselho Tutelar e próximo ao poder judiciário.

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO DO FUNDO

Art. 13º - fica criado o Fundo Municipal para a infância e Adolescência, como recursos especiais a serem utilizados, segundo o Plano de Ação e o Plano de Aplicação, elaborados pelo qual é vinculado.

Parágrafo Único- Na aplicação destes recursos, o Conselho obedecerá ao disposto nos artigos 98,4ª e 6ª do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 14º- Os recursos do Fundo municipal serão constituídos de:

- I- Mínimo de 2% do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;
- II- Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III- Produtos de aplicações dos recursos disponíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São João da Baliza

Av. São Paulo nº 1077 – Centro – São João da Baliza/RR - CNPJ Nº 04.056.248/0001-25-
Fone Fone (Fax): 95 3235 1409



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
-GABINETE DA PREFEITA-

- IV- Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- V- Legados;
- VI- Valores de multas provenientes de condenação em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069-90;
- VII- Outros recursos que lhe forem destinados.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 15º - O Fundo Municipal para a infância e adolescência será gerido pelo o Conselho Municipal dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente de São João da Baliza, através do seu presidente, em conjunto com a Secretaria de Ação Social, indicada pelo Chefe Executivo Municipal, por delegação de poder através de portaria, conforme a Lei 4.320-66 no que tange aos Fundos Especiais.

Art. 16º - Os recursos financeiros, destinado ao Fundo Municipal, através da Fazenda Municipal, serão repassados ao mesmo, no prazo Maximo de dez (10) dias, sob pena de responsabilidade civil da autoridade infratora.

Art. 17º – O Fundo Municipal, no que tange à aplicação de recursos, está obrigado a:

- I. Apresentar, mensalmente, ao Plenário do Conselho Municipal o total de receitas e despesas do período, bem como o saldo atualizado;
- II. Apresentar, trimestralmente, prestação de contas a entidades governamentais e não governamentais das quais tenha recebido dotações, subvenções ou auxílios;
- III. Apresentar balancete semestral e balanço anual a ser divulgado a todas as comunidades do Município, da maneira mais universal possível.

PARÁGRAFO ÚNICO – Um relatório analítico dos resultados obtidos e da clientela abrangida deve acompanhar os balancetes do Fundo Municipal para Infância e Adolescência.

CAPITULO IV DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São João da Baliza

Av. São Paulo nº 1077 – Centro – São João da Baliza/RR - CNPJ Nº 04.056.248/0001-25-
Fone Fone (Fax): 95 3235 1409



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
-GABINETE DA PREFEITA-

Art. 18º - Fica criado o Conselho Tutelar de São João da Baliza, órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, para zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres da Criança e do Adolescente, do Município de São João da Baliza.

Art. 19º - O Conselho Tutelar de São João da Baliza funcionará em local, dia e horário determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente de São João da Baliza, de preferência no mesmo local do Conselho Municipal e conforme as necessidades da comunidade.

Art. 20º - O Poder Público Municipal providenciará todas as condições materiais e os recursos necessários ao pleno funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 21º - Compete ao Conselho Tutelar de São João da Baliza:

- I- Promover a garantia dos direitos e deveres da Criança e do Adolescente;
- II- Atender a crianças e adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos e deveres reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente:
 - a. Por ação ou emissão da Sociedade ou Estado;
 - b. Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
 - c. Em razão de sua conduta.
- III- Aplicar, quando for o caso, as seguintes medidas sócio-educativa:
 - a. Encaminhamento aos pais ou responsável;
 - b. Orientação, apoio e acompanhamento temporários;
 - c. Matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino;
 - d. Inclusão em programa comunitário de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
 - e. Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;
 - f. Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos.
- IV- Atender e aconselhar os pais ou responsável e, se for o caso, aplicar as seguintes medidas:
 - a. Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
 - b. Inclusão em programa de tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
 - c. Encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
 - d. Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
 - e. Medida de obrigação de matricular o filho ou pupilo em estabelecimento de ensino regular e acompanhar a sua frequência e aproveitamento escolar;



[Handwritten signature]



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
-GABINETE DA PREFEITA-

- f. Medida de obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- g. Medida de advertência.
- V- Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a. Requisitar serviços Públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b. Representar junto à Autoridade Judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- VI- Encaminhar ao Ministério Público notícias ou fato que constitua infração administrativa ou penal contra o direito da criança e do adolescente.
- VII- Encaminhar à Autoridade Judiciária os casos que forem de sua competência.
- VIII- Requisitar certidão de nascimento e atestado de óbito da criança e do adolescente quando necessário.
- IX- Providenciar o cumprimento de medida determinada pela Autoridade Judiciária, dentre as previstas em Lei, para o adolescente que cometa ato infracional.
- X- Expedir notificação.
- XI- Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.
- XII- Assessorar o Poder Executivo local, em articulação com o Conselho de Direitos e Deveres, na elaboração de proposta orçamentária para o Plano e Programa de Atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
- XIII- Implantar e implementar os Núcleos de apoio Comunitário ao Conselho Tutelar, em conjunto com o Conselho Municipal.
- XIV- Representar em nome da pessoa e da família contra programa ou programação de rádio e televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como de propaganda de produtos práticos e serviços que possam ser nocivos à saúde de criança e do adolescente.
- XV- Fiscalizar as entidades de atendimento, tanto governamentais como não governamentais exigindo o cumprimento da Lei.
- XVI- Receber, encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, acompanhando sua apuração e fiscalizando o cumprimento da medida aplicada ou sentença executória.
- XVII- Fazer visitas à Delegacia de Polícia e a entidades governamentais e não governamentais que prestam atendimento à criança e ao adolescente, sugerindo ao Conselho Municipal propor medidas que julgar convenientes.
- XVIII- Visitar estabelecimentos de ensino para conhecer metodologia e pedagogia da escola, identificar e analisar problemas de faltas, evasões e repetências, divulgar e fazer cumprir o ECA.
- XIX-



[Handwritten signature]



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
-GABINETE DA PREFEITA-

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 22° - O Conselho Tutelar de São João da Baliza será composto por 05 (cinco) membros escolhido pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam na suplência os demais candidatos que obtiverem votos e a convocação em caso de vacância, será realizada a parti do mais votado.

Artigo 23° - A remuneração dos membros titulares do Conselho Tutelar será fixado no valor de R\$ 1.244,00 (Hum mil e duzentos e quarenta e quatro) reais conforme a Lei 8.069/90 e aos quais é assegurado o direito:

- I- Cobertura previdenciária;
- II- Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III- Licença – maternidade;
- IV- Licença – paternidade;
- V- Gratificação natalina (13ºsalário).

PARÁGRAFO ÚNICO – Constará na lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares

§1° - Compete ao Conselho Municipal de São João da Baliza dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente regulamentar o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar conforme determina o Art. 139 da Lei alterada pelo Artigo 10 da Lei 8.242 de 12/10/91 e fiscalizado pelo Ministério Público.

§ 1° - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2° - A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsquente ao processo de escolha.

§ 3° - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato, doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 24° - Serão exigidos os seguintes registros para inscrição à candidatura a membro do conselho tutelar:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (Vinte e um) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São João da Baliza

Av. São Paulo nº 1077 – Centro – São João da Baliza/RR - CNPJ Nº 04.056.248/0001-25-
Fone Fone (Fax): 95 3235 1409

[Handwritten signature]



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
-GABINETE DA PREFEITA-

- III. Residir no Município de São João da Baliza há mais de 01 (um) ano;
- IV. Documento comprobatório de ensino médio;
- V. Reconhecida experiência na promoção, proteção, prevenção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
- VI. Disponibilidade de tempo integral.

PARÁGRAFO ÚNICO – O efetivo exercício da função de Conselheiro constitui serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 25º - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, bem como parentes até segundo grau do Juiz da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

Art. 26º - Os membros efetivos do Conselho Tutelar serão remunerados, durante o exercício efetivo do mandato, através da Secretaria de Bem Estar Social, sendo seus vencimentos fixados por Lei municipal, levando em conta o parecer do Conselho Municipal de São João da Baliza dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente.

§1º - Os membros efetivos do Conselho Tutelar não serão incluídos nos quadros funcionais da Administração Municipal, nem a sua remuneração durante o efetivo exercício do mandato configura qualquer vínculo empregatício, embora tenham assegurados todos os direitos trabalhistas, inclusive o de situação de risco, enquanto permanece na função.

§2º - Ao membro efetivo do Conselho Tutelar, que pertença ao quadro de funcionários públicos, é permitida optar pelo salário de origem ou pelo do Conselho Tutelar, não podendo em nenhuma hipótese, acumular salários;

§3º - Os conselheiros tutelares não poderão exercer quaisquer outras funções.

Art. 27º - Perderá o mandato o conselheiro, nas seguintes condições:

- I. Que passe a residir fora do município de São João da Baliza;
- II. Que for condenado por crime doloso ou pela prática de crimes e infrações administrativas, previstas em Lei;
- III. Que se imiscuir em questões político-partidárias ou de natureza semelhante, assim comprovado em juízo ou fora dele;
- IV. Que descumprir os deveres da sua função, este apurado em processo administrativo com ampla defesa e voto favorável à cassação do mandato por maioria absoluta do plenário do Conselho Municipal de São João da Baliza dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente.

§1º - Será considerado vago, o cargo ou posto de Conselheiro por morte, renúncia ou perda de mandato;





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
-GABINETE DA PREFEITA-

§2º - Nos casos de vacância do cargo ou posto de Conselheiro, de férias ou licenças, o Conselho Municipal convocará o suplente para assumir a função de membro efetivo do Conselho Tutelar, temporária ou definitivamente conforme a situação;

§3º - A partir do momento de sua assunção a função de Conselheiro Tutelar, o suplente fará jus à idêntica remuneração, durante o seu efetivo exercício.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28º - A posse dos membros titulares do Conselho Municipal de São João da Baliza dos Direitos da Criança e do Adolescente, e do Conselho Tutelar de São João Baliza dar-se-á em seção solene na Câmara Municipal, a qual se honra pela representatividade democrática das comunidades municipais e pelo seu compromisso, de direito e de fato, com a causa da criança, do adolescente e da família do município.

§1º - Homologará e dará posse aos membros do Conselho Municipal de São João da Baliza dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente o chefe do Executivo Municipal.

§2º - Proclamará e dará posse aos membros efetivos do Conselho Tutelar de São João da Baliza o Presidente do Conselho Municipal, sendo os mesmos conselheiros nomeados, na seção, pelo chefe do Executivo Municipal.

Art. 29º - Nenhum conselheiro, em nenhuma hipótese será empossado sem receber a capacitação de treinamento do Estatuto da Criança e do Adolescente, das obrigações, direitos e deveres de sua função, bem como de outras Leis e normas pertinentes.

Art. 30º - No prazo de 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei, o Conselho Municipal de São João da Baliza dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente, deverá elaborar seu regimento interno por convocação do chefe do poder executivo sob cuja presidência será eleito o primeiro presidente do Conselho.

Art. 31º - Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 32º - Ficam extintas as Leis Municipais de nº 190/1998 e 287/ 2009.

Art. 33º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Baliza, 20 de Novembro de 2012.



Maria de Jesus dos Santos Nascimento
Prefeitura Municipal
São João da Baliza-RR

PREFEITURA MUNICIPAL DE
São João da Baliza

Av. São Paulo nº 1077 – Centro – São João da Baliza/RR - CNPJ Nº 04.056.248/0001-25-
Fone Fone (Fax): 95 3235 1409